

# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 16/7/2007. DODF nº 137, de 18/7/2007 Portaria nº 275 de 7/8/2007. DODF nº 154 de 10/8/2007

> Parecer nº 162/2007-CEDF Processo nº 030.003409/2006 Interessado: **Escola Meta**

- Pela autorização da implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos de forma gradativa, a partir de 2006.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos anos iniciais.

**I - HISTÓRICO** – Por meio do presente processo, a Escola Meta, mantida pela Escola Meta Ltda. - ME, solicita autorização para implantação gradativa dos anos iniciais do ensino fundamental de 9 anos.

A citada instituição educacional e sua mantenedora localizam-se na QN 7D, Conjunto 2, Lotes 1, 2 e 3, Riacho Fundo II – Distrito Federal.

Essa instituição foi credenciada pelo prazo de cinco anos a partir de 05/03/2003, por meio da Portaria nº 111/2006 – SEDF, para oferta da educação infantil e do ensino fundamental de 8 anos – séries iniciais.

**II - ANÁLISE** – O processo foi instruído pela técnica da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP, observando as disposições das Leis Federais nºs 11.114/2005 e 11.274/2006 e às Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006 – CEDF.

Os seguintes documentos organizacionais constituem peças dos autos:

- Regimento Escolar fls. 100 a 132;
- Proposta Pedagógica fls. 133 a 160;
- Matriz Curricular para o ensino fundamental de 9 anos fls.149.

O Regimento Escolar será apreciado e aprovado pela SUBIP, em atendimento ao disposto no art. 138, da Resolução nº 1/2005 CEDF e da Portaria nº 366/2005-SEDF.

Verifica-se que a Proposta Pedagógica foi elaborada nos termos das disposições contidas nas Resoluções nºs 1/2005 e 2/2006 deste Colegiado e nos Pareceres nºs 6/2005 e 18/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e tem por finalidade "orientar o trabalho pedagógico desenvolvido na instituição, assegurando a unidade de ação e o cumprimento dos dispositivos legais"



# GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Os fundamentos norteadores da prática educativa estão alicerçados nos princípios que regem a educação nacional.

A Escola Meta tem como missão "preparar o aluno para a vida, contribuindo para formação do cidadão capaz de conviver com a complexidade do mundo moderno que passam por transformações constantes de ordem social, política e econômica".

A organização curricular do ensino fundamental está sustentada em dois princípios pedagógicos: interdisciplinaridade e contextualização. Os conteúdos são trabalhados estabelecendo vínculo entre o que se aprende na escola e o capital cultural do aluno acumulado na vivência de seu dia a dia. Dessa forma, a instituição educacional contribui para que ocorra aprendizagem significativa, propiciando ao aluno o desenvolvimento de habilidades e o domínio de competências.

A matriz curricular para o ensino fundamental contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, prevendo 40 (quarenta) semanas com 20 (vinte) módulos-aula de 60 (sessenta) minutos cada um, totalizando oitocentas horas anuais.

Cabe destacar que a instituição educacional ressalta na Proposta Pedagógica a coexistência das séries iniciais do ensino fundamental de 8 (oito) anos, em extinção, com a implantação/implementação, gradativa, do ensino fundamental de 9 (nove) anos – anos iniciais.

Apesar da fundamentação legal utilizada para elaboração da Proposta Pedagógica apresentada, é oportuno registrar que a implantação do ensino fundamental de nove anos deverá ocorrer de forma gradativa, conforme dispõem os pareceres n°s 06/2005 e 18/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e a Resolução nº 2/ 2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal. Para evitar dúvidas sobre esta questão, é pertinente transcrever parte da conclusão do Parecer nº 18/2005 – CEB/CNE; que estabelece:

"No entendimento da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a antecipação da escolaridade obrigatória, com a matrícula aos 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, implica em:

1. Garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no Ensino Fundamental pelo menos 9 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica. Assim, os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, para as crianças de 7 (sete) anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de 6 anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006".

Recomenda-se a Escola Meta observar a questão da idade para ingresso na educação infantil e no ensino fundamental de 9 anos estabelecida pelas Resoluções nº s 1/2005 e 2/2006 deste Conselho de Educação, visando facilitar a implantação do 1º ano do ensino fundamental de



# GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

9 anos. Na Educação Infantil – Pré-Escola – deverão ser matriculadas as crianças de quatro ou cinco anos completos ou a completar até o início do ano letivo da etapa a ser cursada e no 1º ano do ensino fundamental as crianças de seis anos completos ou a completar até trinta dias após o inicio do ano letivo de acordo com o calendário escolar da instituição educacional.

III - CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

a- autorização da implantação do ensino fundamental de (nove) anos, de forma gradativa, a partir de 2006, na Escola Meta, localizada na QN 7D, Conjunto 2, lotes 1,2 e 3, Riacho Fundo II – Distrito Federal;

b- aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos, devendo esta ser anexada a este parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de julho de 2007

### JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 10/7/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



# GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

1

#### Anexo do Parecer nº 162/2007-CEDF

#### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: ESCOLA META

Etapa da Educação Básica: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Matutino e Vespertino

DADTEC DO COMPONENTEC ANOC						
PARTES DO	COMPONENTES	ANOS				
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL	Ciências	X	X	X	X	X
COMUM	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE	Redação	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	LEM - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800

### **OBSERVAÇÕES**:

- 1. A duração de cada módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos.
- 2. O horário de funcionamento é de:
  - Matutino: 7h30 às 12h
  - Vespertino: 13h30 às 18h
- 3. O intervalo de 30 minutos, destinado ao lanche e recreação, não estando computado no total de horas letivas.
- 4. Os componentes curriculares são desenvolvidos como atividades, de forma interdisciplinar e contextualizada.
- 5. Os Temas Transversais: vida familiar e social, educação para o trânsito, trabalho, saúde, educação ambiental, sexualidade, ciência e tecnolo,gia, cultura, linguagem e ética são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.
- 6. A preparação para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos de todos os componentes curriculares.
- 7. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com as necessidades e interesse da clientela.
- 8. A presente Matriz Curricular está sendo oferecida desde o ano letivo de 2006, atendendo às Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, para matrícula de alunos com 6 anos completos no 1º ano do Ensino Fundamental.